



SUMÁRIO

- EXTRATO Nº 361/2025 - AVISO DE LICITAÇÃO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº010/2025 NOVA DATA.
- DECRETO 3159 DE 2025 - de Encerramento 2025.
- 21º ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS - CREDENCIAMENTO Nº006_2025.
- 21º ATA DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 006_2025
- EXTRATO Nº 360_2025 - CONTRATOS E ADITIVOS - IL121_2025 - IL122_2025
- EXTRATO Nº 362_2025 - AVISO DE LICITAÇÃO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº009/2025 NOVA DATA.



Concorrência



EXTRATO Nº 361/2025 AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA
NOVA DATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 210/2025 –CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 010/2025 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD COM MICORREVESTIMENTO, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ E TAPA BURACO COM PMF E APLICAÇÃO DO MICORREVESTIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA. O Município de João Dourado – BA torna público que, por necessidade administrativa, foi necessário adiar a sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 010/2025, anteriormente prevista para o dia 02 de dezembro de 2025. A nova data para realização da sessão será às 09h00 (horário de Brasília) do dia **01 de dezembro de 2025**. Local: Plataforma <https://bnc.org.br/>. Informações e íntegra do edital continuam disponíveis no site: <http://www.joaodourado.ba.gov.br/licitacoes>.

João Dourado, 26 de novembro de 2025



PREFEITURA

Diego Cardoso Dourado

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Rua Dr. Mário Dourado, 1º Andar
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



administracao@joaodourado.ba.gov.br



Decreto



DECRETO Nº 3159/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF–Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCT SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, **para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo**, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público



e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, reconhecimento, processamento e evidenciação dos atos e fatos contábeis sob os enfoques orçamentários, de controle e patrimonial.

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia **10 de Dezembro de 2025**, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em **31.12.2025**, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e suas alterações e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Levantamento de Saldos de Caixa e Bancos a qual deverá apresentar Termo de Conferência de Caixa e Bancos lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

II - Comissão de apuração dos saldos dos Estoques.

III - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.

IV - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado, segregados em Bens Móveis e Imóveis.

V - Comissão para apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante.

VI - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.

VII - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça.

§1º. A comissão a que se refere o inciso I deste Decreto será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.

§2º As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar relatório conclusivo contendo os saldos patrimoniais com posição de 31 de dezembro de 2025 **até o dia 19 de janeiro de 2026**.



Art. 3º As entidades do setor público citadas no artigo 1º, deverão solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2025, os quais deverão ser encaminhados até o dia **16 de Janeiro de 2026** para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 4º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I – Fica vedada a partir de **01 de dezembro de 2025** a abertura de processos licitatórios nas modalidades, pregão, concorrência e leilão, com recursos próprios, desde que referentes ao exercício de 2025;

II – As unidades encaminharão solicitação de empenhos até o dia **12 de dezembro de 2025**, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;

III – Todos os Secretários Municipais devem encaminhar até o dia **15 de Dezembro de 2025** a relação dos bens e serviços que pretendem consumir no exercício de 2025 para dar início aos procedimentos licitatórios;

Art. 5º As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas à **Secretaria de Finanças** para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I – até o dia **15 de dezembro de 2025** deverá ser encaminhada a folha do mês de dezembro/2025 e a parcela final ao pagamento do décimo terceiro.

Art. 6º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia **12 de Dezembro** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Encargos e Amortização da dívida pública;

III – Contas de energia, água e telefone;

IV – Contratos de execução continuada e Convênios;

V – Precatórios.



VI – Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.

VII – Contratos objetos de processos licitatórios em andamento na emissão deste Decreto.

Parágrafo único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista **até 31 de dezembro de 2025**.

Art. 7º Serão anulados até o dia **30 de dezembro de 2025**, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal.

Art. 8º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **30 de dezembro de 2025, desde que disponha saldos financeiros comprovados nas respectivas fontes de recursos, nos termos do artigo 42 da Lei 101/2000**.

Art. 9º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

Parágrafo único. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2025 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 10 A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 11 É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I** – adiantamento em geral;
- II** – diárias;
- III** – despesas de exercícios anteriores; e



IV – despesas de pessoal em geral.

Art. 12 A Contabilidade adotará procedimentos para o cancelamento, no dia **01 de dezembro de 2025**, os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo, em observância aos requisitos relacionados na Instrução Nº. 002/2025, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

§1º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia **05 de janeiro de 2026**, a relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, Fonte de Recursos, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

§ 2º A **Secretaria de Finanças** diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizados até o dia **30 de dezembro de 2025**.

Art. 13 Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **30 de Dezembro de 2025**.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2025, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§2º A **Secretaria de Finanças** remeterá à Contabilidade até o dia **02 de janeiro de 2026**, extratos bancários acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros.

§3º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa e Bancos no dia **31 de dezembro de 2025**, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

Art. 14 Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.

Art. 15 Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para o Setor de Contabilidade até **05 de janeiro de 2026**.



Art. 16 Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **30 de Dezembro** do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1121/05 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 17 Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **19 de Dezembro de 2025**.

Art. 18 O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia **12 de janeiro de 2026**.

§1º O inventário será apresentado com relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas para fins de atendimento à Resolução Nº. 1060/05 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos, construídos e ou em andamento em 2025, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.



Art. 19 O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **12 de janeiro de 2026** o relatório de movimentação de material em estoque relacionado a material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

Art. 20 O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pelo **Setor de Tributos** e encaminhado juntamente com o relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia **19 de janeiro de 2026**.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa, tributária e não tributária, inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, devendo, entretanto, ser apresentada certidão emitida pelo **Prefeito e Secretário de Finanças**, com o total da dívida ativa tributária e não tributária, atestando estarem tais valores devidamente registrados.

§2º A **Secretaria de Finanças** deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **19 de janeiro de 2026**, demonstrativo dos resultados alcançados evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições com o objetivo de cumprir o que determina o art.58 da Lei Complementar Nº. 101/00.

§3º O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Art. 21 A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **19 de janeiro de 2026**.

Art.22 Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia **26 de dezembro de 2025**.

Art. 23 Os valores liquidados à título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Parágrafo único – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados;



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A **Secretaria de Finanças** deverá encaminhar à Contabilidade Relatório firmado pelo Prefeito acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira até o dia **19 de janeiro de 2026**.

Art. 25 As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 26 Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta, inclusive os Consórcios Públicos, deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM - BA, até o dia **19 de janeiro de 2026**.

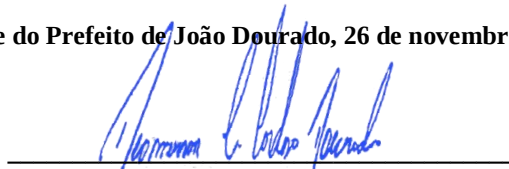
Art. 27 Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas no art. 4º deste Decreto.

Art. 28 O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 29 Cabe à Controladoria do Município zelar pelo cumprimento do disposto deste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 30 Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de João Dourado, 26 de novembro de 2025.


Diamerson Costa Cardoso Dourado
PREFEITO MUNICIPAL



Credenciamento



21ª ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA (FÍSICA E OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PR EVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA.

Aos 26 dias do mês de novembro de 2025, na Sala de Licitações do Município, situada a Rua Dr. Mario Dourado, 16, centro – Cep. 44920-000, João Dourado, Bahia, reuniu-se a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 02 de 08 de janeiro de 2025, qual possui a finalidade de analisar e julgar a documentação apresentada para fins de habilitação.

Inicialmente, foi verificada a autenticidade das certidões de regularidade fiscal, emitidas por meio eletrônico, onde se constatou a veracidade de todos os documentos apresentados. Assim, passou a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio a cotejar, a luz das exigências editalícias – Item VI da documentação apresentada por:

1. **RENATO PEREIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.182.973/0001-45.

Sendo assim, no tocante a habilitação, **decidindo o seguinte: HABILITAR** todos os profissionais referenciados, por entender que esses atendem todas as normas editalícias referentes aos documentos de habilitação.

Todos os profissionais referenciados apresentaram proposta de credenciamento conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO R\$	CREDENCIADO
188199	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES (MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONERTO DE PNEUS COM MATERIAL NECESSÁRIO).	R\$ 40,00	RENATO PEREIRA DOS SANTOS
188411	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEU DE VEÍCULOS MÉDIO (MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONERTO DE PNEUS COM MATERIAL NECESSÁRIO).	R\$ 50,00	
188201	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEU DE VEÍCULOS PESADO (MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONERTO DE PNEUS COM MATERIAL NECESSÁRIO).	R\$ 73,33	

Analisando a proposta de credenciamento a Agente de Contratação decide aceitá-la, visto que é condizente com os termos constantes no Edital de convocação. Dando prosseguimento aos trabalhos passou a palavra ao interessado, este por sua vez se manifesta dando por bom as decisões da comissão renunciando expressamente a intensão de interpor recurso nos termos da Lei nº 14.133/21. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Senhora Agente de Contratação.

João Dourado, 26 de novembro de 2025.

(Assinatura)

Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos
Agente de contratação





Credenciamento



ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA (FÍSICA E OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PR EVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA.

O Município de João Dourado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 14.133/21, e com apoio no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Municipal, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório epigrafado.

1. **RENATO PEREIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.182.973/0001-45.

Aos credenciados se resguarda o direito de prioridade de contratação em caso de necessidade por este Município a ser realizado em procedimento de contratação específica.

João Dourado, 26 de novembro de 2025.

(Assinatura)

Diamerson Costa Cardoso Dourado
Prefeito Municipal





Contrato



EXTRATO Nº 360/2025 – CONTRATOS E ADITIVOS
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA

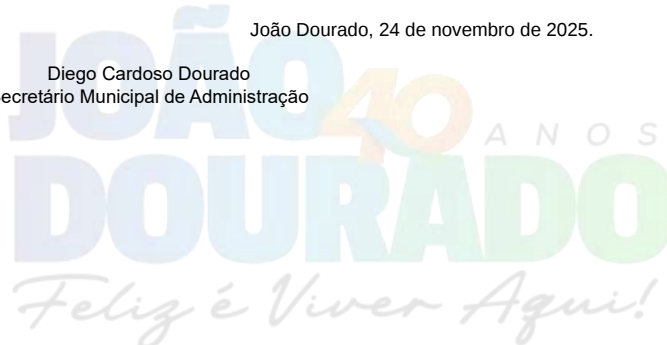
RATIFICAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 121/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE ARCONDICIONADO, BEM COMO EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025. CONTRATO Nº IL213/2025-01 - Contratada: COMPARTS COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, registrada no CNPJ/MF sob o número 07.552.809/0001-75. Valor global: R\$ 59.053,11 (cinquenta e nove mil, cinquenta e três reais e onze centavos). Fundamento legal: Art. 74, IV da Lei 14.133/2021. Data de Vigência: 19/11/2025 à 19/11/2026. Data de Ratificação: 19/11/2025. Data de assinatura: 19/11/2025. Diamerson Costa Cardoso Dourado. Prefeito Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 122/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025. CONTRATO Nº IL214/2025-01 - Contratada: MASTER COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, registrada no CNPJ/MF sob o número 28.516.298/0002-97. Valor global: R\$ 140.100,82 (cento e quarenta mil e cem reais e oitenta e dois centavos). Fundamento legal: Art. 74, IV da Lei 14.133/2021. Data de Vigência: 24/11/2025 à 24/11/2026. Data de Ratificação: 24/11/2025. Data de assinatura: 24/11/2025. Diamerson Costa Cardoso Dourado. Prefeito Municipal.

João Dourado, 24 de novembro de 2025.

Diego Cardoso Dourado
Secretário Municipal de Administração





Concorrência



EXTRATO Nº 362/2025 AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA
NOVA DATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 208/2025 –CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 009/2025 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA. O Município de João Dourado – BA torna público que, por necessidade administrativa, foi necessário adiar a sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 009/2025, anteriormente prevista para o dia 28 de novembro de 2025. A nova data para realização da sessão será às 14h00 (horário de Brasília) do dia **01 de dezembro de 2025**. Local: Plataforma <https://bnc.org.br/>. Informações e íntegra do edital continuam disponíveis no site: <http://www.joaodourado.ba.gov.br/licitacoes>.

João Dourado, 26 de novembro de 2025



Diego Cardoso Dourado
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Rua Dr. Mário Dourado, 1º Andar
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



administracao@joaodourado.ba.gov.br